



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

---

### **LEI Nº. 656, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**SÚMULA - AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR BEM MÓVEL (VEÍCULOS) DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

#### **LEI :**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 03 (três) veículos pertencentes à municipalidade, abaixo descritos:

1) 01 (um) veículo Tipo PAS/AUTOMOVEL; Marca I/GM CORSA SUPER W; Ano de Fabricação 2000, ano modelo 2001, Categoria Oficial, cor Verde, a gasolina, com capacidade de carga para 05 passageiros, Chassi 8AGSD35401R114919; Placa IJU 0489; RENAVAN 00748848100, o valor mínimo avaliado pela Comissão foi de R\$ 3.000,00;

2) 01 (um) veículo Tipo PAS/AUTOMOVEL; Marca GM/CORSA CLASSIC; Ano de Fabricação 2003, ano modelo 2004, Categoria Oficial, cor Branca, a álcool, com capacidade de carga para 05 passageiros, Chassi 9BGSB19E04B126801; Placa CZZ 9965; RENAVAN 00815406363, o valor mínimo avaliado pela Comissão foi de R\$ 4.000,00;

3) 01 (um) veículo Tipo PAS/AUTOMOVEL; Marca VW/GOL 1.0; Ano de Fabricação 2006, ano modelo 2007, Categoria Oficial, cor Preta, a álcool/gasolina, com capacidade de carga para 05 passageiros, Chassi 9BWCA05W07P02166; Placa DUQ 8826; RENAVAN 00896826023, o valor mínimo avaliado pela Comissão foi de R\$ 4.000,00;

**Art. 2º** - O valor dos bens a serem alienados pela Municipalidade, foram avaliados pela Comissão de Avaliação designada pela PORTARIA N.º 1.561, de 10 de outubro de 2013, sendo que os referidos valores estão especificados na descrição dos



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

---

veículos, constante no Artigo 1º, itens 1 e 2. Os valores das propostas deverão ser a partir do valor mínimo definido pela comissão de avaliação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

Celso Antonio Barbosa  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<p>PUBLICADO <u>Jornal Tribuna do Norte</u> Edição N.º 6850 Ano: XXII Página N.º E7 Lidianópolis, 03/12/2013</p>
--